DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

PODER EXECUTIVO 1
EDITAIS 1
LEIS 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS 18

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO –DISPENSA Nº 025/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO **– EDITAL DE LICITAÇÃO –DISPENSA Nº 025/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026** – **OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS NÃO MAGNÉTICOS, COM MOLDURA E CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, DESTINADOS ÀS SALAS DE AULA E DEMAIS AMBIENTES PEDAGÓGICOS DA NOVA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTA BÁRBARA DO SAPUCAÍ. -** Abertura: 01/12/2026, 08:00 AS 14:00 na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br. Tel: (35) 9 9811-6107. Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB – MANDATO 2027/2030

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE PIRANGUINHO/MG – MANDATO 2027/2030

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, e na legislação municipal que regulamenta o CACS-FUNDEB, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de indicação e escolha dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Piranguinho/MG, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, mediante indicação dos órgãos e entidades competentes e escolha pelos respectivos pares, conforme as disposições deste Edital.

A Portaria FNDE nº 955/2026 determinou a adequação dos atos de criação, dos regimentos internos e dos cadastros dos CACS-FUNDEB às suas disposições, razão pela qual o presente processo observará a legislação federal vigente.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os órgãos, entidades e segmentos representativos da comunidade educacional e da sociedade civil de Piranguinho/MG para participarem do processo de indicação e escolha dos membros titulares e respectivos suplentes do CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027/2030.

1.2. O processo será realizado mediante indicação pelos órgãos ou entidades competentes e escolha pelos respectivos pares, conforme a natureza de cada representação e a legislação vigente.

1.3. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CACS-FUNDEB municipal será composto pelos representantes previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal vigente, observadas as alterações necessárias à adequação às normas federais.

2.2. A composição compreenderá, conforme aplicável ao Município:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01

(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, observadas as exigências legais quanto à idade e emancipação;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil – OSC, quando houver organizações aptas no Município;

X – 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver escolas indígenas no Município, conforme o Censo Escolar mais atualizado;

XI – 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver escolas do campo no Município, conforme o Censo Escolar mais atualizado;

XII – 01 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver escolas quilombolas no Município, conforme o Censo Escolar mais atualizado.

2.3. A inclusão das representações previstas nos incisos X, XI e XII dependerá da existência dos respectivos segmentos no Município, conforme os dados do Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado, nos termos da Portaria FNDE nº 955/2026.

2.4. Para cada membro titular deverá ser indicado ou escolhido o respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento ou categoria de representação.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE INDICAÇÃO E ESCOLHA

3.1. A escolha ou indicação dos representantes observará as seguintes formas:

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.2. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a exigência de que pelo menos 01 (um) dos representantes seja da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

II – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

3.3. Fica aberto o período de inscrição, no dia 23 de novembro de 2026, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude (Rua Alferes Renó, nº 280, Centro, Piranguinho/MG) ou pelo e-mail educacao@piranguinho.mg.gov.br, para os professores da educação básica pública da rede municipal de Piranguinho/MG que tenham interesse em participar do processo de composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027/2030.

3.4. Poderão se inscrever os professores da educação básica pública que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal e municipal aplicável e que não estejam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB.

3.5. Em razão da inexistência de entidade sindical representativa da categoria na base territorial do Município de Piranguinho/MG, os 1 (um) representante titular e o respectivo suplente dos professores da educação básica pública serão escolhidos pelos próprios pares, em Assembleia específica convocada para essa finalidade, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

III – DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

3.6. O representante dos diretores das escolas básicas públicas será escolhido pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado especificamente para essa finalidade, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

IV – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

3.7. Em razão da inexistência de entidade sindical representativa da categoria na base territorial do Município de Piranguinho/MG, o representante titular e o respectivo suplente dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas serão escolhidos

pelos próprios pares, em Assembleia específica a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, mediante inscrição prévia no dia 23 de novembro de 2026, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

V – PAIS OU RESPONSÁVEIS

3.8. Os 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública serão escolhidos pelos respectivos pares, em Assembleia específica convocada para essa finalidade, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

VI – ESTUDANTES

3.9. Os 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública serão escolhidos na forma prevista na legislação federal, sendo 01 (um) deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver, e os demais escolhidos em Assembleia específica no dia 24 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

3.10. A representação estudantil no CACS-FUNDEB deverá ser exercida por estudantes da educação básica pública maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, conforme a regulamentação vigente.

3.11. Na inexistência de estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados aptos a compor o Conselho, serão observadas as regras específicas estabelecidas pela Portaria FNDE nº 955/2026, inclusive quanto à participação com direito a voz e aos registros no SisCACS.

VII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

3.12. Os representantes do Conselho Municipal de Educação – CME serão indicados pelo próprio Conselho Municipal de Educação, mediante deliberação de seus membros e formalização da indicação.

VIII – CONSELHO TUTELAR

3.13. Os representantes do Conselho Tutelar serão indicados pelos próprios pares, mediante deliberação do órgão e formalização da indicação.

IX – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.14. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC serão escolhidos mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, observados os requisitos estabelecidos no artigo 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e na regulamentação do FNDE.

3.15. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais, inclusive quanto à natureza jurídica, atuação no Município e tempo mínimo de funcionamento, devendo protocolar a documentação comprobatória no dia 23 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

3.16. Não poderão participar do processo de escolha as organizações que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso, na forma da legislação federal.

X – REPRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS INDÍGENAS, DO CAMPO E QUILOMBOLAS

3.17. Quando aplicáveis ao Município, conforme o Censo Escolar mais atualizado,

às representações das escolas indígenas, do campo e quilombolas serão constituídas na forma estabelecida pela legislação federal e pelas normas do FNDE.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS DOS RESPECTIVOS PARES

4.1. As Assembleias constituem o instrumento de participação dos respectivos pares no processo de escolha dos representantes dos segmentos cuja composição se dará por processo eletivo.

4.2. Serão realizadas Assembleias específicas para os segmentos que tiverem sua representação definida mediante escolha pelos respectivos pares, **todas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude (Rua Alferes Renó, nº 280, Centro, Piranguinho/MG),** não sendo permitida a escolha de representante de um segmento por integrantes de segmento diverso.

4.3. Cada Assembleia terá Ata própria, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da realização;
II – identificação do segmento representado;
III – relação dos participantes;
IV – relação dos candidatos habilitados;
V – descrição da forma de votação;
VI – resultado da apuração;
VII – identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos;
VIII – assinatura dos responsáveis pela condução da Assembleia e dos participantes, quando cabível.

4.4. Será elaborada lista de presença específica para cada Assembleia, a qual será anexada à respectiva Ata.

4.5. O resultado de cada Assembléia será encaminhado à Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

Educação para consolidação da documentação referente ao processo de renovação do CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

5.1. O processo de indicação e escolha dos representantes observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital de Convocação	17/11/2026	Meios oficiais do Município
Inscrições (Professores, Servidores Técnico-Administrativos e habilitação de OSCs)	23/11/2026	Secretaria Municipal de Educação
Assembleia dos Diretores	24/11/2026 às 08h	Secretaria Municipal de Educação
Assembleia dos Professores	24/11/2026 às 17h30	Secretaria Municipal de Educação
Assembleia dos Servidores Técnico-Administrativos	24/11/2026 às 18h	Secretaria Municipal de Educação
Assembleia dos Pais/Responsáveis	24/11/2026 às 09h	Secretaria Municipal de Educação
Assembleia dos Estudantes	24/11/2026 às 15h	Secretaria Municipal de Educação
Processo de escolha das OSCs	24/11/2026 às 17h	Secretaria Municipal de Educação
Indicação dos representantes do Poder Executivo	até 24/11/2026	Protocolo na Secretaria Municipal de Educação
Indicação dos representantes do CME	até 24/11/2026	Protocolo na Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

Indicação dos representantes do Conselho Tutelar	até 24/11/2026	Protocolo na Secretaria Municipal de Educação
Consolidação da documentação	26/11/2026	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do resultado final	27/11/2026	Meios oficiais do Município
Encaminhamento para nomeação	27/11/2026	Gabinete do Prefeito
Início do mandato	01/01/2027	—

5.2. As indicações e escolhas deverão ser concluídas dentro do prazo necessário para que os novos membros sejam formalmente nomeados antes do início do novo mandato, observando-se o prazo legal aplicável.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

6.1. Os candidatos e indicados deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações posteriores, especialmente a Portaria FNDE nº 955/2026, e na legislação municipal aplicável.

6.2. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB aqueles que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

6.3. Não poderão integrar o Conselho, entre outros impedimentos legais:

I – cônjuge e parentes, nos graus previstos em lei, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus respectivos cônjuges e parentes, nos termos legais;

III – estudantes menores de 18 (dezoito) anos que não sejam emancipados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

IV – pais ou responsáveis que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos, nas hipóteses previstas em lei;

V – pais ou responsáveis que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal, nas hipóteses previstas na legislação;

VI – representantes de organizações da sociedade civil que não atendam aos requisitos legais;

VII – pessoas que não pertençam ao segmento que pretendem representar;

VIII – pessoa que pretenda representar simultaneamente mais de um segmento no mesmo CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO VII – DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

7.1. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

7.2. Para fins deste Edital, considera-se recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, ainda que a pessoa venha a representar segmento ou categoria diversa daquela representada no mandato anterior.

7.3. Assim, as pessoas que tenham integrado o CACS-FUNDEB de Piranguinho/MG no mandato 2023/2026, na condição de titular ou suplente, não poderão ser reconduzidas para o mandato imediatamente subsequente 2027/2030.

7.4. A vedação prevista neste Capítulo não constitui impedimento permanente à participação em futuros mandatos. A pessoa poderá participar novamente em mandato posterior, desde que preenchidos os requisitos legais e observada a forma de escolha ou indicação correspondente.

7.5. A condição de não recondução será verificada pela Comissão responsável pelo

processo, mediante consulta aos registros e documentos do CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

8.1. A forma de votação será definida para cada Assembleia, observados os princípios da transparência, publicidade, igualdade de participação e legitimidade da representação.

8.2. Quando houver mais candidatos do que vagas disponíveis, serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, observada a quantidade de vagas para titulares e suplentes.

8.3. Em caso de empate, será utilizado o critério de desempate definido previamente pela Assembleia e registrado em Ata.

8.4. Concluída a votação, será realizada a apuração na presença dos participantes.

8.5. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos responsáveis pela condução dos trabalhos.

CAPÍTULO IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da regularidade do processo, deverão ser produzidos e arquivados, conforme o caso:

I – Edital de Convocação;
II – comprovante de sua publicação;
III – convocação ou comunicação aos segmentos;
IV – lista de presença;
V – Ata da Assembleia;
VI – documentos de indicação dos representantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

VII – documentos comprobatórios da condição de representante do segmento;

VIII – declarações de inexistência de impedimentos;

IX – documentação referente às Organizações da Sociedade Civil;

X – resultado final do processo de escolha;

XI – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo SisCACS.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

10.1. O presente Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município de Piranguinho/MG, garantindo-se ampla publicidade ao processo.

10.2. Os horários específicos de cada Assembleia a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026 na Secretaria Municipal de Educação seguirão o disposto no item 5.1.

10.3. As Atas, listas de presença, documentos de indicação e demais registros do processo deverão ser mantidos nos arquivos municipais, assegurada a publicidade das informações na forma da legislação aplicável.

10.4. O processo de escolha deverá assegurar igualdade de participação aos integrantes dos segmentos convocados.

CAPÍTULO XI – DA CONSOLIDAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1. Após a conclusão das Assembleias e o recebimento das indicações dos órgãos e entidades competentes, será elaborada a relação consolidada dos representantes titulares e suplentes que comporão o CACS-FUNDEB para o mandato 2027/2030.

11.2. A relação final será encaminhada à autoridade competente para a formalização do ato de nomeação dos membros do CACS-FUNDEB.

11.3. Após a nomeação, serão adotadas as providências necessárias para o

cadastramento e atualização das informações do Conselho no Sistema de Informações dos Conselhos do Fundeb – SisCACS, conforme as orientações do FNDE. O sistema já está disponível para antecipação do cadastramento referente ao próximo mandato desde 1º de novembro de 2026.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no processo de composição do CACS-FUNDEB constitui relevante instrumento de participação social, transparência e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação básica pública.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, a Portaria FNDE nº 808/2022 e suas alterações, especialmente a Portaria FNDE nº 955/2026, a legislação municipal vigente e as demais normas aplicáveis.

12.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho/MG, 16 de novembro de 2026

Raiza Pereira Silva
Presidente do CACS-FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

LEI Nº 1730/2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de prêmios em dinheiro a participantes de torneios, competições e concursos culturais e científicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o à cultura, à ciência e à educação. Poder Executivo autorizado, a conceder premiação em dinheiro a participantes de torneios, competições e concursos culturais ou científicos que ocorram no Município de Piranguinho como forma de promoção e incentivo ao desporto,

§ 1° A concessão de premiação em dinheiro somente será permitida em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2° A premiação em dinheiro poderá ser de forma cumulativa com a distribuição de medalhas, troféus, certificados e demais meios simbólicos de reconhecimento.

Art. 2° O edital disporá sobre as normas relativas à organização de cada torneio, competição ou concurso, como premiações em dinheiro e ou outros meios simbólicos de reconhecimento, sendo de caráter obrigatório, sua divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da realização do evento.

§ 1° O edital disporá sobre as premiações em dinheiro, que levará em conta, no estabelecimento de seu valor, a complexidade da atividade, a necessidade de insumos e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

estrutura exigidas do premiado, não podendo exceder o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago a cada participante.

§ 2° Poderá o Poder Público contratar empresa especializada para organizar e operacionalizar o torneio, a competição ou o concurso de que trata esta Lei.

Art. 3° Os valores em dinheiro serão pagos diretamente em contas bancárias de titularidade dos participantes premiados ou vencedores, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei dependerão de dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho-MG, 17 de novembro de 2026.

PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO
Prefeito Municipal de Piranguinho

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

LEI 1731/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder acréscimo ao valor do crédito extraordinário do Vale-Alimentação referente ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2026".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° A Lei Municipal nº 1.157, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 7-B, com a seguinte redação:

"Art. 7-B Fica o Poder Executivo, devidamente autorizado a conceder acréscimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do crédito extraordinário do Vale-Alimentação do mês de dezembro de 2026, disposto no art. 7-A, totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme disposição orçamentária e financeira".

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementada se necessária".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação *e* perderá sua vigência em 31 de dezembro de 2026

Piranguinho – MG, 17 de novembro de 2026.

PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO
Prefeito Municipal de Piranguinho

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1238

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 140/2026 – ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA - CNPJ Nº 16.557.958/0001-18

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – **CONTRATO** nº 140/2026 – **ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA** - **CNPJ nº 16.557.958/0001-18– OBJETO: ADESÃO DE ATA COMPARTILHADA - PREGÃO: 009/2026- PROCESSO LICITATÓRIO:011/2026- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2026- LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS DE 31 E 45 LUGARES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Vigência: 16/11/2026 à 16/12/2027 **–** VALOR = R$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais). Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.